CONTRATO N° 220/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.005339/2023-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, CUJO ESCOPO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, ÍTALO COSTA SALES, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gabriel Ferreira, Nº 1605, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-680, Teresina-PI, inscrita no CNPJ N.º 36.590.911/0001-63, Inscrição Estadual: 19.6640601, representada por **ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, e-mail: imediatadistri@gmail.com, telefone: (86) 3303-7278, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos odontológicos que foram anteriormente adjudicados no P.E. 15/2024 para o melhor funcionamento das atividades dos estabelecimentos de saúde de Teresina.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01: APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO TRANSDUTOR ULTRASSOM: SISTEMA PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS EM FREQUÊNCIA DE 30.000 HZ; BOMBA PERISTÁLTICA: COM REGULAGEM DO FLUXO DE ÁGUA; RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL TRANSLÚCIDO COM ILUMINAÇÃO A LED: LISO, COM CANTOS ARREDONDADOS; PEÇA DE MÃO DO JATO DE BICARBONATO: > REMOVÍVEL E	81 (UNID.)	**R$ 2.652,49**	**R$ 214.851,69**

AUTOCLAVÁVEL;> DIFUSOR CONCÊNTRICO QUE EFETUA A MISTURA DE AR + ÁGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTÂNCIA DA PONTA, EVITANDO ENTUPIMENTO DA MESMA; TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO E LIMPEZA; PAINEL COMANDOS PRÓXIMOS COM SELETORES DIGITAIS E REGULADORES MAIS SUAVES: SELETOR DIGITAL DE OPERAÇÃO (JATO DE BICARBONATO/ULTRASSOM); > SELETOR DIGITAL DE FUNÇÃO. OPÇÃO DE 3 FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS: PERIO, ENDO E SCALLING; > AJUSTE FINO DO AR COM REGISTRO EXCLUSIVO PARA REGULAGEM FINA DO FLUXO DE AR DO JATO DE BICARBONATO; AJUSTE FINO DA ÁGUA NOS PROCEDIMENTOS COM REFRIGERAÇÃO, OFERECE IRRIGAÇÃO CONSTANTE COM CONTROLE DE FLUXO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CONTENDO GRAVAÇÃO ELETROQUÍMICA OU A LASER EM CADA PEÇA CONSTANDO A INSCRIÇÃO (FMS-SS) **MARCA: KONDENTECH** **CÓD. E-GOVERNE: 39868**			
VALOR TOTAL DO ITEM ----------			**R$ 214.851,69**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 15/2024 (ARP nº 38/2024) com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 214.851,69 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes, devendo apresentar o objeto contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do empenho, no NUPA - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone

(086) 3218-1766, bairro Tabuleta, Teresina-PI, devendo ser recebidos que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura, o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

5.4. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pelo Gerente do NUPA, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

6.1.Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

6.2.Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

6.3.Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4.Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

7.2.Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.3.Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;

7.4.Substituir por outro instrumental de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS;

7.5.Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.6.Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

7.7.Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

8.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

8.3.2. Cópia legível do empenho;

8.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

8.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina: www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletrônico.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos:

Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Unidade: 013.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{º}) / I^{º}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

10.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

10.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

10.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

10.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

11.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

11.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL / PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O regime de execução será indireta.

12.2 **Prazo de Vigência Contratual:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

12.3 **Prorrogação Contratual:** Não será prorrogado, por se tratar de aquisição de bens/produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II – judicial, nos termos da legislação.

13.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao instrumental fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da administração pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para

garantir a execução do contrato. Com isso, essa medida visa também garantir o princípio da competitividade e o princípio da adjudicação compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos

custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

17.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

17.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

17.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto do presente Contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

18.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

17.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer à Assessoria Jurídica da FMS a análise de consultorias jurídicas no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, consoante Decreto Municipal de nº 2.964/1995 (Regimento Interno da FMS), em seu art.17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Teresina/PI, 20 de agosto de 2024.

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:05707241396
Assinado de forma digital por ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:05707241396
Dados: 2024.08.19 08:48:34 -03'00'

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2024; PROCESSO Nº 00045.005339/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 214.851,69 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2024; DATA DE ASSINATURA 20 /08 /2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

Pato Branco/PR – CEP 85502-190. Conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Valor Total - R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB; Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL. VIGÊNCIA 21.08.2024 a 21.08.2025. DATA DE ASSINATURA: 21.08.2024. Assinam – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Sr. ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, da RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450383000192024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 - FMS/SEMDUH. REF. PROCESSO Nº 00045.023359/2024-17; PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.522.917-0001-70 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABILITAÇÃO - SEMDUH; INSCRITA NO CNPJ N º 06.554.869/0020-27. OBJETO: A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL DE UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. NÃO IMPLICA DESEMBOLSO A QUALQUER TÍTULO DE UM PAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL Nº 11.531/2023. ARTIGO 184, DA LEI Nº 14.133/21; DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024. ASSINAM, PELOS PARTÍCIPES: ÍTALO COSTA SALES E TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS.

ID: 000450383000202024

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003592/2023-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001-00; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO VISA A REDUÇÃO DE FILA DE ESPERA E O TEMPO PARA ATENDIMENTO - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA, EXISTENTE NA REGULAÇÃO DO SUS, CONFORME PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE VEREADOR Nº 09/2024; NO VALOR TOTAL DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 21/08/2024. ASSINAM, PELA FMS: ÍTALO COSTA SALES E PELA ASSOCIAÇÃO: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450383000212024

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003197/2023-82; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001-00; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO VISA A REDUÇÃO DE FILA DE ESPERA E O TEMPO PARA ATENDIMENTO - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA E OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA, EXISTENTE NA REGULAÇÃO DO SUS, CONFORME PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE VEREADOR Nº 08/2024; NO VALOR TOTAL DE R$ 426.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 21/08/2024. ASSINAM, PELA FMS: ÍTALO COSTA SALES E PELA ASSOCIAÇÃO: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450383000222024

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003479/2023-34; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001-00; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO VISA A REDUÇÃO DE FILA DE ESPERA E O TEMPO PARA ATENDIMENTO - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA, EXISTENTE NA REGULAÇÃO DO SUS, CONFORME PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE VEREADOR Nº 05/2024; NO VALOR TOTAL DE R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 21/08/2024. ASSINAM, PELA FMS: ÍTALO COSTA SALES E PELA ASSOCIAÇÃO: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450383000232024

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003163/2023-30; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001-00; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO VISA A REDUÇÃO DE FILA DE ESPERA E O TEMPO PARA ATENDIMENTO - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA, EXISTENTE NA REGULAÇÃO DO SUS, CONFORME PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE VEREADOR Nº 01/2024; NO VALOR TOTAL DE R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 21/08/2024. ASSINAM, PELA FMS: ÍTALO COSTA SALES E PELA ASSOCIAÇÃO: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450383000242024

CONTRATO Nº 220/2024. PROCESSO Nº 00045.005339/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 214.851,69 (DUZENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA

E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024; DATA DE ASSINATURA 20/08/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

ID: 000450383000252024

CONTRATO Nº 221/2024. PROCESSO Nº 00045.005339/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TOP LICITA LICITAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 22.883.543/0001-37; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 26.839,98 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024; DATA DE ASSINATURA 20/08/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA - CLEBER VISCOVIM MARTINEZ.

ID: 000450383000262024

CONTRATO Nº 222/2024. PROCESSO Nº 00045.005339/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 05.021.932/0001-34; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 21.239,95 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024; DATA DE ASSINATURA 20/08/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA.

ID: 000450383000272024

CONTRATO Nº 223/2024. PROCESSO Nº 00045.005339/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: E DANTAS BRANDAO LTDA, CNPJ Nº 14.222.220/0001-74; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024; DATA DE ASSINATURA 20/08/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA - EMANUEL DANTAS BRANDÃO.

ID: 000450383000282024

CONTRATO Nº 224/2024. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: A V FERREIRA LIMA, CNPJ Nº 32.705.830/0001-00; TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS (PEIXE) PARA REDE HOSPITALAR E CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA). VALOR TOTAL: R$ 59.823,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024; FUNDAMENTAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, PELA CONTRATADA: ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA.

ID: 000450383000292024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.027767/2024-25. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.512.715/0001-69. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 45.732,60 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A FMS, REALIZADOS NA COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2024. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: JULIANA LEITE.

ID: 000450383000302024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00055.000357/2024-67. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MAIS SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 10.436.813/0001-82. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 778.008,29 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, SEM COBERTURA CONTRATUAL, REALIZADO NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024, CONFORMES OS ATESTOS NAS NOTAS DE ENTREGAS (SEI 9920507). DATA DE ASSINATURA: 22/08/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE II

ID: 000970383000312024

PORTARIA Nº 18/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024. Designar colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de Contrato, através da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II. O SUPERINTENDENTE ADI BRITO DE SOUSA JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferias pelo DECRETO Nº 26.658, DE 22 DE JULHO DE 2024, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUDESTE II, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora LAILA DE MELO CASSEANO NOGUEIRA, Gerente Administrativa e Financeira, CPF: 660.008.153-87, Matrícula Nº 112288, lotada na SAAD SUDESTE II, para ser GESTORA e MARCOS VINICIUS SANTOS FERREIRA, matrícula Nº 108709, para ser FISCAL do Contrato 07/2023, a partir desta data e durante toda a sua vigência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL DE CONSUMO. Entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUDESTE II, e do outro, como CONTRATADA: GAMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de